



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2296/1978

Ementa

PRORROGA O PRAZO FIXADO NA LEI 2.266/77, QUE PERMITE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES.

Data da Norma

20/04/1978

Data de Publicação

26/04/1978

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 3220/1978](#) - Autoria: Ercílio Carpi

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ERCÍLIO CARPI

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/01/1996

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 174/1996](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



AB

LEI N° 2296, DE 20 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com
o que decretou a Câmara Municipal,
em Sessão Ordinária realizada no
dia 11 de abril de 1978, PROMULGA
a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo concedido pelo artigo 3º da Lei nº 2265, de 12 de outubro de 1977, para que os interessados promovam a regularização de construções ou reforços a fim de obterem o competente alvará de conservação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.

(RÉNÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ls